

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

## ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2022.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2022.  
VALIDADE: 12 MESES.**

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2022, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurison Napoli, nº 1426, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinada, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE** conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes na modalidade **Pregão Eletrônico nº 64/2022**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

**PARÁGRAFO QUINTO** – É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

**Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**

**EMPRESA: NOVA CIRURGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**ENDEREÇO: RUA MARECHAL CANDIDO RONDON, Nº 3109, BAIRRO CENTRO, CEP: 85.810-120, NA CIDADE DE CASCAVEL ESTADO DO PARANÁ.**

**CNPJ: 36.169.491/0001-46**

**REPRESENTANTE LEGAL: NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO**

**CPF: 035.247.969-82**

NOVA CIRURGICA  
COMERCIO DE  
PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA  
36169491000146

Assinado de forma digital por  
NOVA CIRURGICA COMERCIO  
DE PRODUTOS HOSPITALARES  
LTDA 36169491000146  
Dados: 2022.09.26 08:37:39  
+03'00'

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

*m*  
*φ*  
*φ*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Espec.
57	15060830	BR0268236 - CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO: 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO, 250 ML	FRA	2500	R\$ 7,4000	R\$18.500,00	JP

TOTAL: R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

## CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

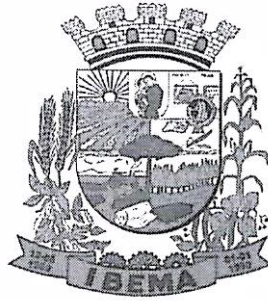
**1** - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

**2** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

**3** - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

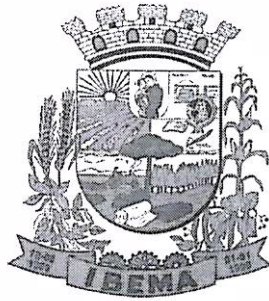
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma, para fins de pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA** – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada produto, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total** de prazo de validade do produto.
- No ato de entrega dos medicamentos será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.
- Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55.
- Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.
- As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada medicamento, e o



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total** de prazo de validade do produto.

- No ato de entrega dos produtos será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

- Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55.

- Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARAGRAFO QUARTO** – Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00. - 3374 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.001.10.303.0009.2.208.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

11.003.10.302.0009.2.211.4.4.90.52.00.00. - 304 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente à transferência bancária.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

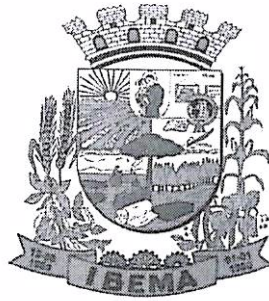
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**3** - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**4** - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** – A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** – A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** – Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

### 1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

**1.1** - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

**1.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

**1.3** - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;

**1.4** - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

**1.5** - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

Prefeitura Municipal de Ibema

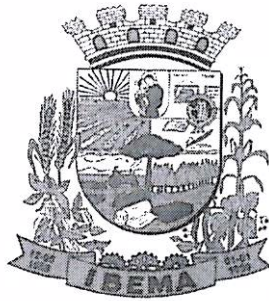
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

NOVA CIRURGICA  
COMERCIO DE  
PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA  
36169491000146

Assinado de forma digital por  
NOVA CIRURGICA COMERCIO  
DE PRODUTOS HOSPITALARES  
LTDA 36169491000146  
Data: 2022.09.28 08:35:28  
0709

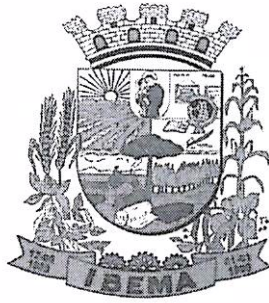


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

### 3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Município.

**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

## CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. EDSON SIMIONATO.

### PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

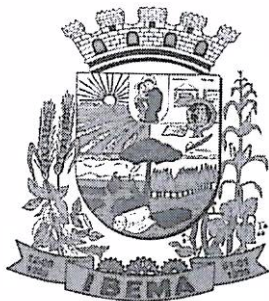
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA  
017.594.249-86 - VIVIANE COMIRAN

FISCAL DA ATA  
554.694.699-72 - EDSON SIMIONATO

GESTORA DA ATA  
024.956.749-09 - NEUSA PRECHLAK

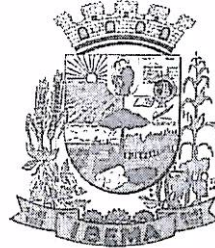
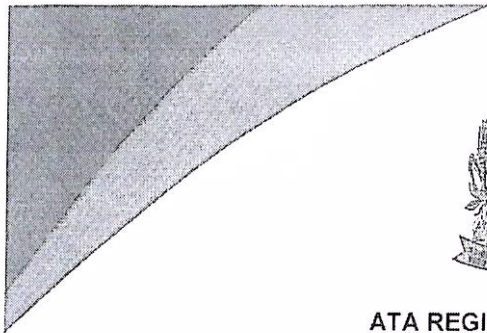
NOVA CIRURGICA  
COMERCIO DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA  
36169491000146

Assinado de forma digital por  
NOVA CIRURGICA COMERCIO DE  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
36169491000146  
Dados: 2022.09.28 08:40:23 -03'00'

REPRESENTANTE DA EMPRESA

035.247.969-82 - NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2022.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2022.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2022, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurison Napoli, nº 1426, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinada, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE** conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes na modalidade **Pregão Eletrônico nº 64/2022.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

**PARÁGRAFO QUINTO** – É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**

**Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**

**EMPRESA: NOVA CIRURGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**ENDEREÇO: RUA MARECHAL CANDIDO RONDON, Nº 3109, BAIRRO CENTRO, CEP: 85.810-120, NA CIDADE DE CASCAVEL ESTADO DO PARANÁ.**

**CNPJ: 36.169.491/0001-46**

**REPRESENTANTE LEGAL: NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO**

**CPF: 035.247.969-82**

NOVA CIRURGICA  
COMERCIO DE  
PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA  
36169491000146

Assinado de forma digital por  
NOVA CIRURGICA COMERCIO  
DE PRODUTOS HOSPITALARES  
LTDA 36169491000146  
Data: 2022.09.28 08:37:39  
+03'00'

Prefeitura Municipal de Ibema

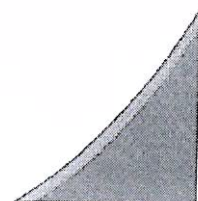
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

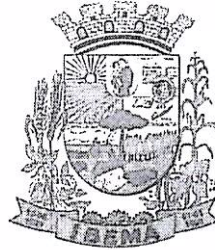
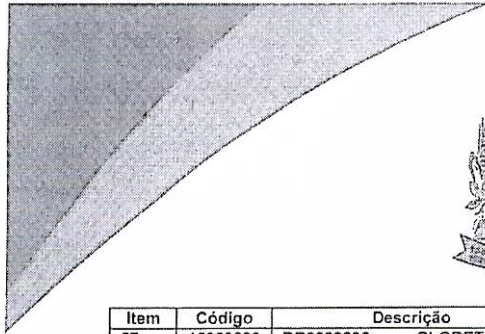
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2021/2024

φ

φ





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Espec.
57	15060830	BR0268236 - CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO: 0,9% - SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO, 250 ML	FRA	2500	R\$ 7,4000	R\$18.500,00	JP

TOTAL: R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

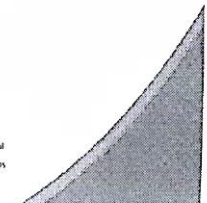
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedor do Município, nos casos de:

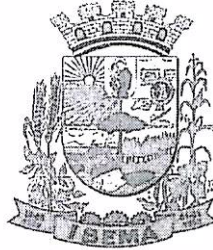
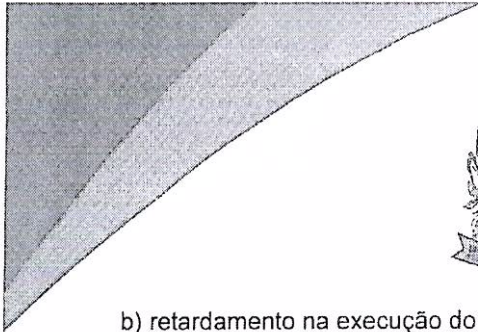
a) apresentação de documentação falsa;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024

NOVA CIRURGICA  
COMERCIO DE  
PROCTOS  
HOSPITALARES LTDA  
26169491000146

PARADOZO FORMAS COTIST  
por MEDICAMENTOS  
COMERCIO DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA  
26169491000146  
Data: 22/09/2022  
às 15:41:00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma, para fins de pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA** – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

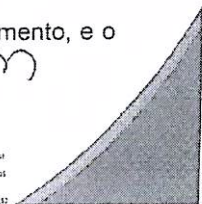
#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

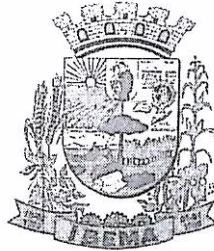
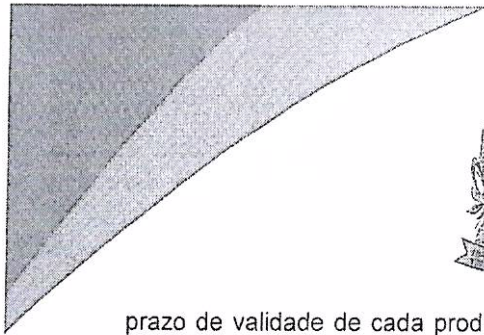
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada produto, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total de prazo de validade do produto.**
- No ato de entrega dos medicamentos será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.
- Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55.
- Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.
- As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada medicamento, e o

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024

  
  
NOTA FISCAL  
CONFECIONADA  
EM SISTEMA DE  
PROCESSAMENTO  
AUTOMÁTICO  
16/09/2022 10:00:00  
IBEMA - PR





PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**

prazo de validade de cada produto, sendo que este não poderá ser inferior a 75% do total de prazo de validade do produto.

- No ato de entrega dos produtos será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

- Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55.

- Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00. - 3374 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.001.10.303.0009.2.208.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

11.003.10.302.0009.2.211.4.4.90.52.00.00. - 304 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente à transferência bancária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

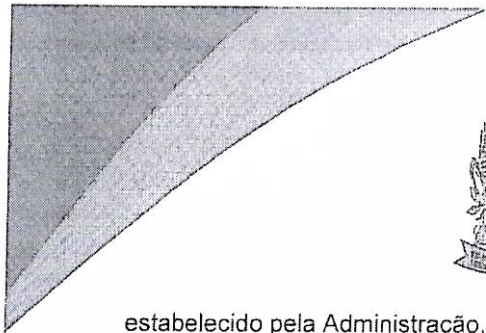
1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

  
  
  
NÚCLEO CIRÚRGICA  
COMÉRCIO DE  
PRODUTOS  
HOSPITALARES  
LTDA  
36166991002146  
ATA Nº 028/2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** – A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** – A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

##### 1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

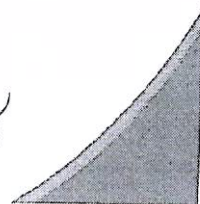
- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

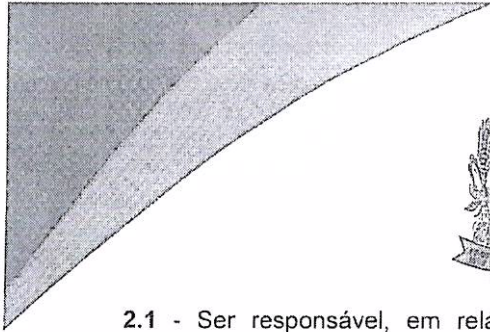
##### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

NOVA CERÚLICA  
COMÉRCIO DE  
PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA  
36169091CC0146

Assinatura: Fone: 45 3238-1347  
IBEMA - PARANÁ - BRASIL  
CNPJ: 08.919.400/0001-00  
Emissão: 2022-09-29 08:33:52  
0170





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

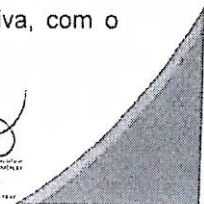
- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

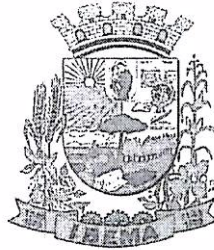
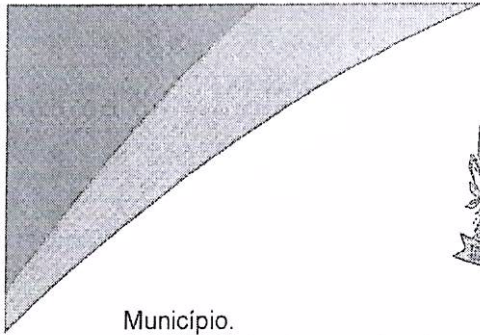
**3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:**

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

IBEMA - PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS  
RUA DA LIBERDADE, 1426 - CENTRO - IBEMA - PR  
CEP: 83.200-000  
FONE: (45) 3238-1347  
E-MAIL: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

Município.

**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

#### CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. EDSON SIMIONATO.

#### **PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024

NOVA EMPRESA  
COMERCIO DE  
PRODUTOS  
HIGIENIZANTES  
LTDA  
36162481000136

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

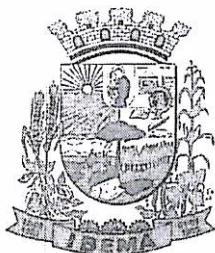
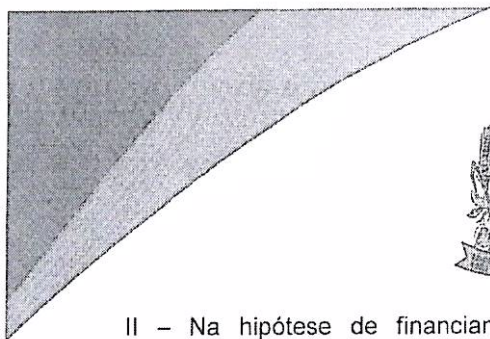
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná

Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná  
Associação de Municípios  
do Nordeste do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA  
017.594.249-86 - VIVIANE COMIRAN

FISCAL DA ATA  
554.694.699-72 - EDSON SIMONATO

GESTORA DA ATA  
024.956.749-09 - NEUSA PRECHLAK

NOVA CIRURGICA  
COMERCIO DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA  
36169491000146

Assinado de forma digital por  
NOVA CIRURGICA COMERCIO DE  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
36169491000146  
Data: 2022.09.28 08:40:23 -03'00'

REPRESENTANTE DA EMPRESA  
035.247.969-82 - NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO

